

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000896

Nome: ESCOLA PORTAL DO SABER

Assunto: Recredenciamento e Renovação da Autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 132/2020

## 1. Histórico

A **Escola Portal do Saber** mantido por Pierre Educacional Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 28.580.628/0001-22, localizado na Rua Goiás Qd. 89 Lt. 02 Centro - Itapaci/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

- Requerimento fls. 2/5
- CNPJ fl. 8
- Certificados professores fls. 356/382
- Nominata fls. 15/16
- Quadro de alunos p/sala fl. 17
- Espaço físico fl. 20
- Laudo técnico fls. 383/87
- Regimento Escolar fls. 24/54
- Projeto político pedagógico fls. 55/137
- Descrição da biblioteca e número do acervo fl.388
- Alvará Vigilância sanitária fl. 139
- Certificado C. de Bombeiros fl. 140
- Dados estatísticos fl. 18
- Matriz curricular fl. 19
- Sustentabilidade fl. 349
- Contrato social fl. 348
- Certidões sócios fls. 350/1
- Contrato de locação fl. 352
- 

## 2. Análise

A **Escola Portal do Saber** obteve o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 160/2016, com vigência de até 31/12/2019.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou o número da inscrição do CNPJ e o mantenedor.

A unidade escolar está localizada em área locada por tempo determinado até 07/2024, dispondo das seguintes instalações: 07 salas de aula, 02 banheiros adaptados(PCD), almoxarifado, biblioteca, patio coberto para atividades, parque infantil. Para prática esportiva dos alunos, a escola mantém parceria com a AABB.

O acervo da biblioteca conta com 800 livros infantis, mais livros didáticos do sistema COC

Em 2018 foram matriculados 89 alunos, 87 aprovados, 02 reprovados e 9 transferidos

A quantidade de alunos por sala está de acordo como determina a lei (fl. 17)

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta, embora haja uma parceria com o clube do Banco do Brasil.
2. 03 dos 07 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Portal do Saber**, localizada na Rua Goiás Qd. 89 Lt.02 - Centro, Itapaci/GO, mantido por Pierre Educacional Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 28.580.628/0001-22, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á*

*área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Aumentar e adequar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010; número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

- Determinamos que a unidade escolar organize e envie todo o acervo escolar do CNPJ anterior para a Coordenação Regional de Educação de Itapaci

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 06 dias do mês de março de 2020.

**Eduardo de Oliveira Silva**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Conselheiro (a)**, em 10/03/2020, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011465241** e o código CRC **25E56123**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037000896



SEI 000011465241